



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR

CONTRATO Nº001/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMDR, com sede na Rua 13, nº 364, Vila do BEC, inscrita no CNPJ sob nº 17.753.564/0001-06, doravante designada **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **ALLISON ANDRÉ DE SOUZA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 920.513.403-15, residente e domiciliado na Rua Porfiro Gomes da Costa, nº 1259, Parque Piauí, Timon – Maranhão e a empresa **L B GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99, com sede no Residencial Torquato Neto IV, Quadra 31 casa 31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LENNILBERTO BATISTA GOMES**, Empresário, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5032494-2 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 021.102.463-59, residente e domiciliado na Quadra S Nº 31, residencial Torquato Neto IV, firmam o presente **CONTRATO de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede**, com o fim de atender a necessidade da Secretaria municipal de Desenvolvimento Rural de Timon-MA, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº de 20, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial Nº003/2019 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 e seus anexos;

| ITE<br>M | DESCRIÇÃO                                                    | TIPO DE<br>ACESSO | UND/<br>VELOCIDA<br>DE | QTD/<br>MENSA<br>L | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|----------|--------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|--------------------|-------------------|----------------|
| 05       | Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex | Fibra Óptica      | 10 MB                  | 12                 | R\$ 1.980,00      | R\$ 23.760,00  |
| 11       | Instalação                                                   |                   | Serviço                | 01                 | R\$ 1.490,00      | R\$ 1.490,00   |
|          |                                                              |                   |                        |                    | Valor total       | R\$ 25.250,00  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial nº 003/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte de Recurso 001 – Recurso Próprio, Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Projeto Atividade: 488 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil reais, duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais) e as demais no valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). De acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO.**

4.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 57, II da Lei 8.666/93, se as partes assim concordarem.

4.2. A execução do presente objeto, que será feito com a entrega do material, acontecerá de forma parcelada e obedecerá a ordem de fornecimento emitida pelo órgão contratante/requisitante, conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2.2. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

**6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, **imperícia**, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**6.3. ADVERTÊNCIA.**

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.5.5. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para a prestação dos serviços de gráficos, discriminados neste Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.
- 7.10. Comunicar ao contratante, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.11. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 7.12. Reparar, corrigir, remover compor ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, resultantes de materiais empregados;
- 7.13. A contratada deverá apresentar em suas instalações as condições necessárias para a execução dos serviços e pré-impressão (completa para arte final, provas e fotolitos), impressão (com maquinários capacitados a aceitar matrizes de meia folha) e acabamento, com capacidade operacional para executar todos os formatos máximos pré-estabelecidos.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Efetuar o pagamento mensal dos serviços executados, bem como o fornecimento das peças, conforme condições estabelecidas no contrato, conferir as notas fiscais, atestando as mesmas, por intermédio do Setor de Transportes da Divisão de Administração ou por servidor designado para tal fim;
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato, verificando os serviços de imagens, arte final, provas e fotolitos até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

CONTRATADA permitir livre acesso às dependências durante a execução dos serviços, caso há necessidade de supervisão in loco;

8.8. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

- a) formato;
- b) números de páginas de miolo;
- c) número de cores de impressão;
- d) papel e sua respectiva gramatura;
- e) triagem a produzir;
- f) tipo de acabamento;
- g) tipo de embalagem e quantidade de exemplares;

8.9. Rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;

8.10. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.11. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato a ser **celebrado** poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “l” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 01 de março de 2019.

**Allison André de Souza Gomes**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
CONTRATANTE

**Lennilberto Batista Gomes**  
CPF 021.102.463-59  
Proprietário da empresa

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

Valor total: R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).  
Data de Assinatura: 01/03/2019.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 001/2019 - SEMDR.

**Objeto:** prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede.

**Fundamentação:** Processo Administrativo nº 1221/2018; Pregão presencial nº 003/2019; Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 20 e Lei nº 8.666/93.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR.

**Contratado:** L B GOMES - CNPJ sob nº 10.781.826/0001-89.

**Valor total:** R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

**Data de Assinatura:** 01/03/2019.

**Vigência:** 12 meses

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato 003/2019 GP

Pregão Presencial Nº 004/2018

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza em geral para atender as necessidades Gabinete do Prefeito **Contratante:** Gabinete do prefeito.

**Contratada:** Distribuidora de Mercadorias Comercio e Serviços LTDA, CNPJ Nº 01.817.573/0001-75.

**Valor Estimado:** R\$ 13.181,80 (Treze mil Cento e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

**Data de assinatura:** 13/03/2019.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 036/2019 - SEMS. **Objeto:** Aquisição de Material de Consumo Odontológico, Instrumental Odontológico e Aparelhos Odontológicos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA - SEMS e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 013/2018, Liberação nº 185/2019 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli, CNPJ nº 02.956.130/0001-28. **Valor total estimado:** R\$ 288.559,60 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 08/03/2019. **Vigência:** 31/12/2019.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 001/2019

**Fundamentação:** Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Presencial Nº 003/2019 - Timon - MA.

**Contratante:** Coordenação Geral de Comunicação

**Contratada:** L B GOMES

**Valor:** 34.850,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

**Data de Assinatura:** 01.03.19

**Vigência:** 12 meses

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 024/2017. Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, por igual período (12 meses), para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS e suas unidades, bem como reajuste dos preços. **Fundamentação:** Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **CONTRATADA:** Mega On Soluções Ltda, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 01/03/2019. **Data de Vigência:** 02/03/2020.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 072/2019/SEMS.**

**FAVORECIDO:** NEWTON BEZERRA DA SILVA NETO

**CARGO/FUNÇÃO:** COORDENADOR DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DA FARMÁCIA BÁSICA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

**PERÍODO:** 26 a 27 de Março de 2019. **QTDA:** 02 (duas) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 430,00

**FINALIDADE:** Com finalidade de deslocamento à Central de Abastecimento Farmacêutico para recebimento de medicamento Talomida 100mg destinados a pacientes do Programa Hanseníase.

**PORTARIA Nº 073/2019/SEMS.**

**FAVORECIDO:** ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES

**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR DO SECRETARIO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

**PERÍODO:** 18 a 19 de Março de 2019. **QTDA:** 03 (três) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 215,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 645,00

**FINALIDADE:** Tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria de Estado da Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária.

**PORTARIA Nº 074/2019/SEMS.**

**FAVORECIDO:** ROSIVALDO DE MIRANDA TORRES

**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR DO SECRETARIO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE / TIMON - MA

**PERÍODO:** 27 a 28 de Março de 2019. **QTDA:** 02 (duas) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 430,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 860,00

**FINALIDADE:** Assessorar a Sra. Janaina Santos Costa - Diretora do CAPS - AD, na transferência do paciente Sr. Marnom Michel Batista Silva para a Comunidade Terapêutica Superação,

**PORTARIA Nº 075/2019/SEMS.**

**FAVORECIDO:** FRANCISCO PESSOA CABRAL

**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR TÉCNICO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

**PERÍODO:** 26 a 27 de Março de 2019. **QTDA:** 02 (duas) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 185,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 370,00

**FINALIDADE:** de Levam amostras (CD4 e Carga Viral) dos pacientes acompanhados pelo CTA/SAE junto à LACEN-Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

**PORTARIA Nº 076/2019/SEMS.**

**FAVORECIDO:** MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU

**CARGO/FUNÇÃO:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE / TIMON - MA

**PERÍODO:** 27 a 28 de Março de 2019. **QTDA:** 02 (duas) diárias **VALOR**

**UNITÁRIO:** R\$ 280,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 560,00

**FINALIDADE:** transferência do paciente Sr. Marnom Michel Batista Silva para a Comunidade Terapêutica Superação, na cidade de Juazeiro do Norte- CE.

**PORTARIA Nº 077/2019/SEMS.**

**FAVORECIDO:** MARIA JOSÉ DA SILVA ABREU

**CARGO/FUNÇÃO:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** TIMON-MA / JUAZEIRO DO NORTE / TIMON - MA

**PERÍODO:** 21 a 22 de Março de 2019. **QTDA:** 02 (duas) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 280,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 560,00

**FINALIDADE:** transferência do paciente Sr. José Francisco da Costa para a Comunidade Terapêutica Superação, na cidade de Juazeiro do Norte- CE.

**PORTARIA Nº 078/2019/SEMS.**

**FAVORECIDO:** RICARDO HADSON DE LIMA OLIVEIRA

**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR TÉCNICO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO:** TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

**PERÍODO:** 25 a 26 de Março de 2019. **QTDA:** 02 (duas) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 185,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 370,00

**FINALIDADE:** Para tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto à FEME.

**PORTARIA Nº 002/2019/SEMUF.**

**FAVORECIDO:** JACILDA PORTO NOLETO

**CARGO/FUNÇÃO:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA RECEITA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DESTINO:** TIMON-MA SÃO LUIS - MA / TIMON - MA

**PERÍODO:** 25 a 27 de Março de 2019. **QTDA:** 03 (três) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 185,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 555,00

**FINALIDADE:** Participar de uma reunião a ser realizada pelo ministério Público de MA para apresentação do projeto: "Município Legal; +Receitas +Direitos".

Estabelecendo  
metas e prioridades  
para o ano de 2020.

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
28.03 18H30  
AUDITÓRIO FUNDAÇÃO DA CIDADANIA